



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº001/ 2016 IFAM - CECONSUP
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EGRESSOS DO CONSELHO
SUPERIOR/IFAM

De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e em consonância à Resolução 008/2016 de 25.05.2016, do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), vem a público convocar os egressos, para a inscrição e eleição dos seus representantes, conforme regulamento aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM**, 10 de outubro de 2016, disponível no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/>.

1. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E MANDATO

Duas vagas para titular e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental, para um mandato de dois anos.

2. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos Egressos:

2.2 Ser ex-aluno do IFAM ou das antigas unidades que atualmente compõem o IFAM, a saber: Escola Técnica Federal do Amazonas, Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

2.3 Não possuir vínculo laboral efetivo, temporário ou educacional junto ao IFAM;

2.4 Não ser membro da Comissão Eleitoral;

2.5 Não possuir pendências administrativas nem financeiras junto ao IFAM.

2.6 O candidato deve ter concluído pelo menos um dos cursos ofertados nos campi que compõem o IFAM e não ter vínculo profissional ou estudantil vigente com esta instituição.

2.7 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral Local de seu campus de conclusão do curso/Reitoria poderão concorrer às eleições de que trata este Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

2.8 O registro será requerido pelo candidato, ou seu representante legal, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo campus de conclusão do curso /Reitoria, mediante protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições de candidatos.

2.9 É vedado ao candidato o registro de inscrição em mais de uma categoria, devendo o mesmo optar por uma delas quando for o caso.

2.10 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

2.11 Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- a) ficha de inscrição;
- b) cópia de documento de identificação com foto;
- c) cópia autenticada de diploma e/ou certificação de curso emitida pela instituição

3. DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

O período de registro será de 25.10.2016 a 04.11.2016 conforme Anexo I do Código Eleitoral, aprovado pela **Resolução nº 45-CONSUP/IFAM**, de 10 de outubro de 2016.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1 O sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto e facultativo.

4.2 Serão considerados eleitos representantes dos egressos, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os em branco e os nulos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, em observação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Código Eleitoral.

4.3 Serão proclamados suplentes dos respectivos titulares os candidatos mais votados subsequentes aos eleitos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, sendo que pelo menos um destes deve pertencer a um Campus que não seja localizado em Manaus.

4.4 No caso do número de representantes e suplentes exceder o total de *campi* com candidatos na categoria é permitida a proclamação de suplente em um campus que já possua um representante ou um suplente na categoria, considerando-se o número de votos.

4.5 Caberá as Comissões Eleitorais dos Campi conferir os documentos referentes à identificação dos eleitores do segmento dos egressos (Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso emitido pelas instituições).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Imediatamente após a apuração dos votos pela Junta Apuradora local, o representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo campus de conclusão do curso /Reitoria procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica, para o e-mail: ceconsup2016@ifam.edu.br

5.2 Concluída a contagem dos votos em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de divulgação e posterior proclamação dos eleitos.

5.3 Em caso de empate será considerado eleito o candidato que contar com o maior tempo na Instituição e, persistindo o empate, o mais idoso.

5.4 Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos em Conformidade com o Artigo 11 deste Código Eleitoral.

5.5 Após a proclamação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a lista dos eleitos, dentro de até 72 (sete e duas) horas, ao Reitor do IFAM, para providências necessárias à homologação e nomeação dos eleitos.

Manaus, 19 de outubro de 2016.

**MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO
Presidente da Comissão Eleitoral Central**